



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

Conselho de Alimentação Escolar- CAE

PLANO DE AÇÃO 2024

XINGUARA-PA

Conselho de Alimentação Escolar de Xinguara-CAE- Rua Carajás, nº 51, esq. Rua Brasil
CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

1-INTRODUÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Xinguara, Pará, em Sessão Plenária, de 15 de abril de 2024, considerando o disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que determinam, respectivamente, a composição do CAE, suas atribuições e as obrigações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que institui e reorganiza a composição do CAE e determina suas competências; Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e, considerando a avaliação das ações dos anos anteriores, elaborou e aprovou o Plano de Ação para 2024 que deverá ser atualizado nos anos subsequentes.

2-OBJETIVOS

- a) Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, buscando alcançar o mínimo da agricultura familiar, conforme o determinado pela legislação de forma que fique assegurado o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos obedecendo à legislação ;
- b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de Xinguara;
- c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;
- d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- e) Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE XINGUARA-PARÁ

- f) Acompanhar a inclusão da educação alimentar e educacional do processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vidas saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- g) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil em sites próprios;
- h) Reforçar a participação do Conselho nos diversos coletivos;
- i) Solicitar a criação de um Centro de Armazenamento e Distribuição de produtos perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar;
- j) Solicitar a criação da cozinha experimental.

3-ESTRATÉGIAS

3.1. REUNIÕES

a) **Reuniões Ordinárias:** uma vez por mês, nas datas e horários abaixo relacionados, a serem previamente confirmados, uma semana antes no grupo de WhatsApp do CAE e, uma vez confirmada a reunião, encaminhar convite assinado pela presidente, em PDF para o WhatsApp de cada conselheiro. Aos diretores das unidades escolares e/ou diretorias de ensino, encaminhar ofício solicitando liberação do servidor conselheiro.

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS NO ANO DE 2024

DIA	MÊS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
15	abril	segunda-feira	14h
16	abril	terça-feira	08h
15	maio	quarta-feira	07h30
17	junho	segunda-feira	13h30
21	agosto	quarta-feira	07h30



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

23	setembro	segunda-feira	13h30
23	outubro	quarta-feira	07h30
25	novembro	segunda-feira	13h30

b) **reuniões extraordinárias:** sempre que houver necessidade;

3.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a) Serão feitas visitas a cada 06 (seis) meses às unidades educacionais.

b) As datas das visitas foram selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros. Novas datas poderão ser acrescentadas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida, nos moldes da cartilha do PNAE e aprovada em reunião do CAE.

CALENDÁRIO DE VISITAS

LOCAL	DIA	MÊS	ANO
Zona Urbana / Zona Rural	19 a 30 (03 (três) dias para zona urbana e 2 (dois) dias para zona rural)	agosto	2024

c) As visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente;

d) Diligências para acompanhar a execução do PNAE/PA e a aquisição de alimentos por meio de Licitação ou Chamada Pública: uma comissão de conselheiros será destacada para acompanhar regularmente as contas do município, assim como os procedimentos de aquisição de alimentos.

3.3. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE XINGUARA-PARÁ

- a) Buscar parcerias com Entidade Executora, por meio do Departamento da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (DPAE/SME) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;
- b) Outras parcerias: Controladoria Geral do Município (CGM), Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição (CECANE), Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Município (TCM), entre outros;
- c) Instrumentalizar os conselheiros para realizar as visitas a partir da lista de verificações já existente, respeitando também as normativas do PNAE;

3.4. SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES/COMUNICAÇÃO

Após a realização da visita de fiscalização com a aplicação do questionário (PNAE) todas as informações serão sistematizadas e comporão um relatório contendo os pontos evidenciados de acordo com os critérios de avaliação, diante da necessidade de reestruturação e ou revisão de algum quesito, será estabelecido um prazo para que a situação seja sanada.

4-CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

4.1. RECURSOS MATERIAIS

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

- Materiais de escritório: papel sulfite, tonner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, régua, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, flip chart, pincéis atômicos, etc.
- Materiais descartáveis: copos, luvas, aventais, toucas, máscaras e outros;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE XINGUARA-PARÁ

- Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;
- Diárias e/ou ajuda de custo dos conselheiros: nas atividades de trabalho, tais como: visitas às escolas, formações, mediante prévia solicitação pela presidência.

4.2. RECURSOS HUMANOS

Disponibilizar um servidor ou servidora (Auxiliar Técnico de Educação) especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

4.3. SEDE

O CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para alcançar seus objetivos de forma isenta, possui sua sede na Casa dos Conselhos, compartilhada com o CME e o FUNDEB.

4.4. RECURSOS FINANCEIROS

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições, necessitará do aporte de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe.

4.5. DIVULGAÇÃO

- Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado;
- Criar meio de divulgação das ações do CAE em site oficial;
- Acompanhar as ações do PNAE no aplicativo e-PNAE.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSELHEIROS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Conforme disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, para que os conselheiros possam executar adequadamente suas atribuições

Conselho de Alimentação Escolar-CAE
Xinguara-PA
Lei nº 1.264, de 29/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

regimentais, faz-se necessário a liberação do servidor sem prejuízo de suas funções profissionais no cargo e/ou segmento pelo qual foi eleito para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, em Xinguara, Sessão Plenária de 15 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DHYEIME DA SILVA GOMES ALEXANDRINO
Data: 16/04/2024 09:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DHYEIME DA SILVA GOMES ALEXANDRINO
Vice-Presidente do CAE
Decreto nº 97/2022

Conselheiros:

Aurimede Rodrigues Rozena de Sousa Silva
Cidriana Silva Oliveira Luiz Felipe
Eduardo Pereira Gomes [Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

ROTEIRO DE VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Escola:	
Data:	Período:
Conselheiro(s):	

1. Higiene Pessoal das(os) Merendeiras(os)	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Mãos lavadas e higienizadas.			
B. Asseio (cabelos, odor).			
C. Unhas curtas, sem esmalte e limpas.			
D. Ausência de adornos (relógio, corrente, anel).			
E. Uniforme completo, limpo e bem colocado.			

2. Higiene do Ambiente	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias, armários e lixeiras).			
B. Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira).			
C. Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres).			
D. Acessórios limpos (guardanapos, porta-sabão, esponja).			

3. Higiene dos Alimentos	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Frutas, legumes e verduras lavados corretamente.			
B. Arroz e feijão escolhidos e lavados corretamente.			



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ**

C. Cuidado de não conversar, tossir ou espirrar sobre a preparação.			
D. Descongelamento realizado com os cuidados necessários.			

4. Armazenamento	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Alimentos separados do material de limpeza.			
B. Todos os alimentos dentro da validade.			
C. Todos os produtos abertos sendo utilizados.			
D. Ausência de embalagens rompidas e/ou avariadas.			

5. Preparo e Distribuição dos Alimentos	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Utilização de cardápio orientado pela Secretaria Municipal B. de Educação.			
B. Quantidade adequada (com pouca sobra).			
C. Boa apresentação do prato.			
D. Porcionamento adequado dos alimentos.			
E. Temperatura adequada dos alimentos.			
F. Permite repetição.			

6. Relacionamento da(o) Merendeira(o)	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Bom com os escolares (atenciosa, adequada).			
B. Bom relacionamento e cooperação entre as(os) merendeiras(os).			



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
XINGUARA-PARÁ

C. Bom com os funcionários da escola.			
D. Houve bom tratamento com o Conselheiro na visita.			

7. Local e Segurança no Trabalho	SIM	NÃO	PARCIAL
A. Ausência de pessoas estranhas (professores, serventes).			
B. Conduta cuidadosa (movimentos com facas, garfos).			
C. Organização para o desempenho do trabalho (despensa, cozinha).			

Observações extras